



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 18 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas do Município de Pequi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será assegurado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais – MEI, nos termos deste Decreto, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

Parágrafo único. Subordinam-se às disposições deste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte, aquelas que se enquadram nos critérios estabelecidos no art. 3º, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. O licitante é responsável por comunicar eventual desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando ultrapassar o limite de faturamento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no exercício fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Para cumprimento do disposto neste Decreto, além dos demais critérios estabelecidos em edital, será priorizada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições de bens e serviços cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para fins de enquadramento no limite previsto no caput deste artigo, serão considerados separadamente os valores unitários dos itens ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação.

Art. 4º – O disposto no art. 3º deste Decreto não se aplicará nas seguintes hipóteses:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores locais ou regionais, aptos a participar do certame, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e dos critérios definidos no edital;

II- O tratamento diferenciado e simplificado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou causar prejuízo à execução do objeto licitado, mediante justificativa expressa no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Local ou Municipal: o limite geográfico do Município de Pequi;

II – Regional: os Municípios limítrofes a Pequi, situados dentro de um raio de 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Pequi.

Art. 5º Aplica-se subsidiariamente a este Decreto as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações do Arquivo do Poder Executivo
Pequi, 24 / 02 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi